



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HOLDING – UM INSTRUMENTO DE BLINDAGEM PATRIMONIAL E DE
ESTRATÉGIA CORPORATIVA**

Nádila Russely Vidal da Silva

Campina Grande – PB

2016

NÁDILA RUSSELY VIDAL DA SILVA

**HOLDING – UM INSTRUMENTO DE BLINDAGEM PATRIMONIAL E DE
ESTRATÉGIA CORPORATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciência Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Campina Grande – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586h Silva, Nádila Russely Vidal da
Holding - um instrumento de blindagem patrimonial e de estratégia corporativa [manuscrito] / Nádila Russely Vidal da Silva. - 2016.
21 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Prof. Me. Ricardo Ferreira Dantas, Departamento de Contabilidade".

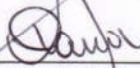
1. Holding. 2. Empresa familiar. 3. Estratégia corporativa.
4. Proteção patrimonial. I. Título.

21. ed. CDD 658

NÁDILA RUSSELY VIDAL DA SILVA

**HOLDING – UM INSTRUMENTO DE BLINDAGEM PATRIMONIAL E DE
ESTRATÉGIA CORPORATIVA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

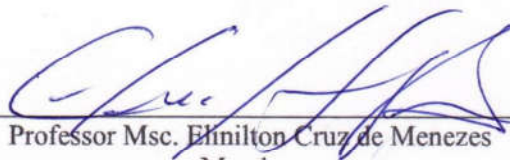
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. Ricardo Ferreira Dantas
Presidente - Orientador



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo
Co-Orientador



Professor Msc. Elnilton Cruz de Menezes
Membro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	REFERENCIAL TEÓRICO	06
2.1	<i> Holding – Surgimento, Conceito e Embasamento Legal.....</i>	06
2.2	<i> Tipos de Holding.....</i>	07
2.2.1	Holding Pura	07
2.2.2	Holding Mista	08
2.2.3	Holding Familiar	08
2.2.4	Holding de Controle	08
2.2.5	Holding Administrativa	09
2.2.6	Holding Setorial	09
2.2.7	Holding Imobiliária	09
2.3	<i> Aspectos Tributários</i>	09
2.4	<i> Benefícios na Utilização de Holding</i>	11
2.4.1	Blindagem Patrimonial	11
2.4.2	Planejamento Sucessório	12
2.4.3	Vantagens Tributárias	13
2.5	<i> Desvantagens e Advertências na Utilização de Holding</i>	17
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	17
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
5	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

RESUMO

SILVA, Nádila Russely Vidal. **Holding – Um instrumento de blindagem patrimonial e de estratégia corporativa**. 2016. 21 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB, 2016.

A busca por estratégias de expansão empresarial com redução de riscos tem sido constante entre os administradores e gestores das grandes empresas, e no caso especial de empresas familiares, estes riscos concentram-se, entre outros, no planejamento sucessório e na demasiada exposição do patrimônio familiar. Uma das modalidades de empresas existentes no Brasil são as *Holdings*, que apesar de serem de origem americana, tem sido muito utilizadas no contexto nacional, e são empresas que oferecem como finalidade principal a de estabelecer o controle sobre outras empresas e/ou sobre o patrimônio da pessoa física e jurídica. Assim, através de um estudo bibliográfico, identificando o contexto histórico da criação das *holdings*, bem como seu embasamento legal, tipos, aplicações, aspectos vantajosos e advertências em sua criação, buscou-se verificar se a empresa do tipo *holding* é, de fato, um instrumento de proteção patrimonial, se caracterizando como estratégia para estimular a expansão empresarial com redução de riscos patrimoniais, além de oferecer benefícios fiscais para as empresas familiares. Os resultados da pesquisa apontam que as pessoas físicas e jurídicas que utilizam as *holdings* com o intuito de gerir melhor o patrimônio obtém vantagem competitiva, seja no aspecto tributário, financeiro, entre outros.

Palavras-chave: *Holding. Empresas Familiares. Controle. Proteção Patrimonial.*

1 INTRODUÇÃO

Empresas familiares são organizações que objetivam a aferição de lucros a proprietários incluindo os membros de sua família. Dentre suas características está a sucessão ligada ao fator hereditário, cultura organizacional e valores institucionais semelhantes aos cultivados pela família e o controle acionário e de propriedade agregados a uma ou mais famílias. Quanto ao porte, faturamento e geração de empregos, as empresas familiares podem representar grupos e conglomerados empresariais, variando em grande, médio e pequeno porte, além de atuarem em diversos segmentos e explorarem os mais variados tipos de atividades. Neste sentido, Werner define como empresa familiar:

Aquela que nasceu de uma só pessoa, um empreendedor. Ele a fundou, a desenvolveu, e, com o tempo, a compôs com membros da família a fim de que, na sua ausência, a família assumisse o comando. É a que tem o controle acionário nas mãos de uma família, a qual, em função desse poder, mantém o controle da gestão ou de sua direção estratégica.

WERNER, René. Família e Negócios. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 121.

No contexto mundial, 75% das companhias são empresas familiares, e no Brasil, elas representam 90%, abrigando 15 das 500 maiores empresas familiares do mundo. Tais empresas são responsáveis pela geração de 40% do PIB brasileiro.

Apesar do que representam no cenário econômico mundial, as empresas familiares apresentam fragilidades, principalmente relacionadas a sucessão patrimonial, onde cerca de um terço das empresas passam para segunda geração e apenas 15% passam para terceira. Tal fato é consequência da complexidade das relações familiares e empresa, pois trata-se de um ambiente propício para a desenvolvimento de relações emocionais na condução da atividade empresarial.

Além disso, as empresas familiares se expõem ao risco patrimonial, que às vezes fazem recorrer a uma reestruturação visando a salvaguarda do patrimônio através da segregação entre o patrimônio da pessoa do sócio e o da empresa, evitando assim que os assuntos peculiares e situações adversas de um interfira nas atividades ou na vida do outro. Em outras palavras, as empresas precisam de estratégias que equilibrem o aumento patrimonial e a redução de riscos.

Nesse contexto de reorganização societária se enquadra a criação da *Holding*, sociedade empresarial que tem por objetivo deter bens, direitos e participações de outras empresas, podendo ser classificada em três principais tipos: *Holding* Pura, quando seu objeto restringe-se apenas a participação no capital de outras empresas; *Holding* Mista, quando além da participação em outras sociedades, ela exerce a exploração de alguma outra atividade empresarial; e *Holding* Familiar, que objetiva a concentração e proteção do patrimônio familiar através da pessoa jurídica para facilitar a gestão de ativos com maiores benefícios fiscais, além de definir a sucessão familiar.

Desta forma, pretende-se questionar: **A constituição de empresas do tipo *holding* realmente oferece proteção patrimonial e benefícios tributários, além de se caracterizarem como um instrumento estratégico de redução dos riscos para o negócio?**

O objetivo geral deste trabalho é verificar se a empresa do tipo *holding* é, de fato, um instrumento de proteção patrimonial, se caracterizando como estratégia para estimular a expansão empresarial com redução de riscos patrimoniais, além de oferecer benefícios fiscais para as empresas familiares. Para se alcançar o objetivo principal deste artigo, lançam-se mãos dos seguintes objetivos: (i) caracterizar as empresas do tipo *holding*, identificando seu contexto histórico e embasamento legal; (ii) Identificar quais os tipos existentes de *holdings* e sua finalidade; (iii) Esclarecer as vantagens e benefícios que a utilização da *holding* pode

gerar para as empresas; (iv) Averiguar a existência de benefícios para os terceiros envolvidos em sua utilização.

Este trabalho foi estruturado apresentando inicialmente a revisão literária, destacando o contexto histórico da criação das *holdings*, conceito e embasamento legal, seguidos pela apresentação dos tipos existentes de *holdings* e suas finalidades, aspectos legais, destaque dos benefícios gerados por sua utilização e ressalvas para as desvantagens existentes no processo. Em seguida, demonstrou-se a metodologia utilizada e considerações finais.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Holding – Surgimento, Conceito e Embasamento legal

O surgimento das *Holdings* está intrinsecamente relacionado a aceleração industrial do século XIX, a qual possibilitou o acúmulo de capital e conseqüente formação de monopólios, um cenário em que o número de incorporações foi elevado e como efeito reverso, a diminuição da concorrência. Neste contexto, os grandes empresários uniram-se para criar os cartéis, trustes e *holdings*.

Os cartéis são grupos restritos de sociedades que atuam num mesmo ramo de atividade, cujo objetivo é a fixação de tabela de preços, deixando o consumidor sem possibilidade de pesquisa do melhor preço. De acordo com Kon (1994, p. 54), “As organizações em cartéis podem apresentar-se de forma organizada, representadas por uma instituição ou escritório que opera como representante comum, estabelecendo os preços e a distribuição das cotas do mercado de forma conveniente entre as empresas”.

Quanto aos trustes, estes são grandes conglomerados empresariais que se incorporam a fim de dominar determinado ramo de atividade. Segundo Krugman e Wells (2015, p.522), os trustes são “instituições semelhantes a bancos, as quais aceitavam depósitos, mas que originalmente se destinavam a administrar apenas a herança e o espólio de clientes ricos”. Atualmente a formação de cartéis e trustes são proibidos no Brasil, e são fiscalizados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Assim, a única modalidade permitida no Brasil são as *holdings*, que segundo Oscar Hardy apud Teixeira (2007), pode ser definida como uma sociedade juridicamente independente, que objetiva adquirir e controlar ações de outras sociedades sem necessariamente praticar atividade operacional. O termo *Hold* vem do inglês, que significa

“manter”, “controlar” ou “guardar”, portanto as empresas do tipo *holding* visam administrar outras empresas e/ou seu patrimônio.

Quanto ao embasamento legal, as *holdings* estão amparadas pela Lei 6.404/76, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, que no seu Art. 2º, § 3º estabelece que “ a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”.

Quanto ao tipo societário, a *holding* pode ser constituída sob forma de uma sociedade limitada, sociedade por ações, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ou qualquer outro tipo societário existente sem que haja modificações em seu objetivo principal ou peculiaridades tributárias.

Segundo análise realizada pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), além de objetivar o controle acionário em outras sociedades, a *holding* pode desenvolver atividades operacionais e também oferecer blindagem patrimonial, quando objetiva a salvaguarda dos bens da companhia de possíveis conflitos familiares e problemas com a sucessão. Portanto, para a utilização da *holding* como instrumento estratégico é necessária uma análise minuciosa, a fim de definir qual tipo melhor se enquadra nas necessidades da empresa e assim evitar possíveis desvantagens.

2.2 Tipos de *Holding*

Conhecer os tipos de *holdings* existentes é essencial para que se possa otimizar seus benefícios, uma vez que estes poderão variar mediante o objetivo que se pretende alcançar com sua criação. Em outras palavras, entender qual a funcionalidade de cada tipo de *holding* existente proporcionará ao gestor a elaboração de estratégias corporativas, aplicando-as corretamente no contexto ao qual a sociedade pertence.

2.2.1 *Holding Pura*

A *Holding Pura* , conforme o entendimento de Silva e Rossi (2015), é caracterizada por possuir como finalidade a participação no capital de outras sociedades, que poderá ser minoritária ou majoritária e até mesmo participar da tomada de decisões. Ao participar de outras sociedades, esse tipo de *Holding* terá como objetivo a aferição de lucros e não o controle.

2.2.2 *Holding Mista*

As *holdings* Mistas, conforme afirma Nascimento (2013):

Por ter seu objetivo diversificado é mais utilizada, pois proporciona mais flexibilidade nas estratégias organizações bem como aferir lucro por meio de vários tipos de prestação de serviço, tais como: aluguéis, tecnologia da informação, entre outras, sempre voltadas, principalmente, a atender às necessidades das demais empresas que compõe o grupo, otimizando os custos consolidados.

NASCIMENTO, Ricardo dos Santos. A profissionalização da gestão patrimonial. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano 2013, Nº 000047.

Diferentemente da *Holding Pura*, a *Holding Mista* além da participação em outras sociedades, também poderá exercer a exploração de algum tipo de atividade operacional, que poderá ser de industrialização, comercialização ou realização de serviços, de modo de aferir lucros não apenas da participação, mas também da atividade a qual desempenha.

2.2.3 *Holding Familiar*

A *Holding Familiar* tem por objetivo a centralização do patrimônio familiar, de modo a definir no seu contrato social de constituição a sucessão hereditária e o percentual de participação de cada membro da família ao total do patrimônio incorporado. Segundo o entendimento de Mamede (2014, p. 11-12) citado por Silva e Rossi (2015, p. 13):

A chamada *holding* família não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma *holding* pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encarar no âmbito de determinada família, e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária e etc.

MAMEDE apud Fabio Pereira da Silva e Alexandre Alves Rossi, em *Holding Familiar*. São Paulo – SP: Trevisan Editora, 2015, p. 13.

A criação deste tipo de *holding* contribui para diminuição dos conflitos existentes em empresas familiares, principalmente os relacionados à herança e sucessão, bem como a redução de custos e burocracia nesse processo.

2.2.4 *Holding de Controle*

A *Holding* de Controle tem como finalidade o controle do conglomerado através de participação majoritária no capital social de cada empresa. Conforme aponta Nascimento (2013, p. 11), considera-se *holding* de controle “uma forma de assegurar o controle societário de empresa, como também de não perder o controle do próprio negócio pela dificuldade um consenso rápido nos condomínios, parcerias ou regimes de casamento”.

Para ser considerada controladora, segundo a Lei 6.404/76, deverá obter maioria das ações ordinárias ou quotas que compõe o capital da controlada, portanto essa participação deverá ser garantida para que o objetivo geral da criação desse tipo de *holding* seja atendido.

2.2.5 Holding Administrativa

A *Holding* Administrativa, como o próprio nome sugere, visa administrar o grupo econômico, gerenciando sem necessariamente participar do capital. De acordo com o entendimento de Lodi (2004), este tipo de *holding* se aplica principalmente quando os herdeiros à administradores não tem interesse em gerir, sendo este voltado apenas ao investimento.

2.2.6 Holding Setorial

A *Holding* Setorial é utilizada quando esta pertence a um grupo de empresas que atuam em variados ramos de atividade, a qual objetiva centralizar a gestão de cada ramo pertencente ao grupo econômico, fortalecendo-o através da otimização da qualificação profissional de cada setor individualmente. Segundo Lodi (2004, p. 36) “a *holding* setorial deve agrupar as empresas por setor, e tendo como premissa a especialização dos profissionais, para atender todas as empresas controladas por ela”.

2.2.7 Holding Imobiliária

A *Holding* Imobiliária é caracterizada por segregar o patrimônio imobiliário do sócio e da empresa operacional. Diante do risco natural dos negócios, permanecer com os bens vinculados a empresa operacional fragiliza sua posse, expondo-os as possibilidades de penhoras e retenções por parte de entidades públicas competentes. Mamede (2012) apud Libório e Grego (2014, p.2) caracteriza *holding* imobiliária como sendo “um tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação”.

Assim, utilizar *holding* imobiliária oferece proteção patrimonial, distanciando estes bens da pessoa do sócio, como também permite que tais bens sejam locados pela empresa operacional, gerando despesa e conseqüente redução da carga tributária sobre o lucro líquido (no caso de uma empresa real).

2.3 Aspectos Tributários

Assim como todas as empresas, para que as *holdings* entrem em operação, é preciso cumprir as exigências legais que giram em torno do universo empresarial. O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) de 1999 estabelece normas e diretrizes em relação ao recolhimento do IRPJ para todos os diversos tipos societários existentes, bem como para cada opção tributária escolhida.

No geral, o tratamento tributário aplicado às *holdings* é o mesmo de qualquer outro tipo societários, mas associando alguns artigos à realidade das *holdings*, é possível ressaltar alguns aspectos:

- a) Quando a *Holding* for do tipo patrimonial, os bens incorporados ao capital social não necessitam de reavaliação da prefeitura local, pois, para efeito de incorporação de capital social, o valor dos bens deve ser o constante na escritura do imóvel e/ou, de acordo com o RIR/1999, este valor deve coincidir com o informado anualmente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física.
- b) Aplicando o RIR/1999 às *holdings* Puras e suas variantes, tem-se os investimentos precisam ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial e que os bens incorporados ao capital da *holding* precisam ser avaliados a valor justo. Com relação a regras de distribuição de lucros, tem-se que estas serão receitas isentas de tributação, e conseqüentemente, os resultados negativos, apesar de serem contabilizados nas contas de resultados, estes não se caracterizam como despesa dedutível de IRPJ e CSLL.

Nas *holdings*, a incidência da CSLL, PIS e COFINS seguirá as normas estabelecidas às demais empresas, observando-se que, conforme acontece no recolhimento do IRPJ, as receitas advindas de distribuição de lucros não deverão compor a base de cálculo da contribuição, bem como os prejuízos não serão dedutíveis de CSLL.

No âmbito estadual, com relação ao recolhimento do ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação), uma vez que a *holding* possuir em seu contrato social o a descrição dos bens, a alíquota será aplicada sobre capital social integralizado, não se aplicando avaliações dos bens que o incorporam.

2.4 Benefícios Na Utilização De *Holding*

As *Holdings* possuem diversos benefícios, que irão variar de acordo com o objetivo pretendido pelo gestor. Em síntese, pode-se dizer que utilização de *holding* permite um controle centralizado com uma administração descentralizada com o mínimo de investimento e uma gestão financeira unificada do grupo. Além destes, a blindagem patrimonial, o planejamento sucessório e as vantagens tributárias são alguns dos benefícios mais almejados pelos gestores, a saber:

2.4.1 *Blindagem Patrimonial*

Blindagem ou proteção patrimonial é um dos principais motivos que incentivam a criação das *holdings* , isto porque o risco natural do negócio exige do gestor a elaboração de planos e estratégias que promovam a redução destes riscos, bem como os resguardem diante de situações adversas.

Um patrimônio substancial em posse de uma pessoa física gera riscos e custos elevados, principalmente quando essa pessoa participa de alguma sociedade empresarial. Nestes casos, o sócio pessoa física corre o risco de ter seu patrimônio construído no decorrer do tempo comprometido e sujeito a penhora por possuir responsabilidade solidária ou subsidiária. Conforme afirma Nascimento (2013, p.14), “na utilização de *holdings* não há comunicação entre o patrimônio da pessoa jurídica com o de seus sócios, assim, os bens da *holding* ficam blindados e protegidos contra possíveis contingências e demandas judiciais”.

Além dos riscos corridos pelas pessoas físicas participantes de sociedades empresárias, as empresas ou grupos de empresas que incorporam no seu ativo um montante considerável de bens imóveis também estão sujeitas aos mesmo riscos, até porque em se tratando de causas trabalhistas e judiciais, os primeiros bens a serem confiscados seriam os que fazem parte do ativo imobilizado em nome da pessoa jurídica, para então atingir o sócio.

Tendo conhecimento desses riscos, uma medida legal que busca proteger o patrimônio social é a criação de *holding* , que permite o repasse desses bens como integralização do capital social da nova empresa, distanciando a pessoa do sócio da propriedade do patrimônio, blindando e protegendo dessa maneira os bens da *holding* . Conforme informado anteriormente, é permitido pela lei que a pessoas físicas transfiram bens a pessoas jurídicas a título de integralização de capital, desde que seus valores coincidam com os valores

declarados na declaração de imposto de renda pessoa física (caso esteja a maior, o valor será considerado como ganho de capital e servirá como base tributável do IRPF).

No caso de *holdings* Patrimoniais para grupo de empresas, estas representarão um ambiente de segurança e salvaguarda do patrimônio do grupo, devendo possuir o mínimo de obrigações possíveis. Além disso, poderá gerar despesas para as demais empresas quando realizar contratos de locações desses bens, diminuindo assim a carga tributária da entidade locadora. Nestes casos, as transferências dos bens entre pessoas jurídicas deverão ser a valor justo, que de acordo com a RIR/1999, será determinado com base em laudo subscrito por 3 peritos ou por empresas especializadas, observando os demais requisitos constantes na Lei nº 6404/76.

Em síntese, no tocante a blindagem patrimonial, as *holdings* surgem para proteger o gestor e seus bens dos abusos cometidos por entidades públicas, e demais entidades, garantindo que as obrigações dos sócios não excedam o limite necessário.

2.4.2 Planejamento Sucessório

Planejar, de acordo com o dicionário, significa organizar um plano, um roteiro, em outras palavras, é ato de criar um plano para otimizar o alcance de determinados objetivos. No âmbito empresarial, conforme o entendimento de Orlickas (2010), o planejamento empresarial objetiva identificar previamente aquilo que inibe os resultados, minimizando-o, e dessa forma tornando o processo decisório mais assertivo.

Neste sentido, quando relacionado a empresas familiares, a elaboração de um planejamento sucessório é essencial, uma vez que a questão a sucessão é um grande fator gerador de conflitos, principalmente no tocante a disputa por bens e cargos. Através do planejamento sucessório é possível organizar a transferência do patrimônio protegendo-os dos eventos familiares imprevistos, bem como potencializando a escolha do herdeiro mais capacitado para dar continuidade a administração da entidade. Além disso, reduz custos no processo de inventário, evita existência de condomínios de bens, traumas de sucessão e ajuda a assegurar a saúde financeira da sociedade.

Dentre as ferramentas vinculadas ao planejamento sucessório, tem-se a figura da *holding* familiar, empresa detentora dos bens da família, onde o patriarca, em vida, determinara as ações ou quotas pertencentes a cada um dos herdeiros através do estabelecimento de cláusulas específicas no estatuto ou contrato social, além de indicar os

sucedores da sociedade, sem atritos ou processos judiciais. Conforme afirma Mamede e Mamede (2012), a *holding* familiar se tornou um instrumento de planejamento sucessório porque:

A descoberta por muitos benefícios do planejamento societário, ou seja, da constituição de estruturas societárias que não apenas organizem adequadamente as atividades empresariais de uma pessoa ou família, separando áreas produtivas de áreas meramente patrimoniais, além de constituírem uma instância societária apropriada para conter e proteger a participação e o controle mantido sobre outras sociedades.

MAMEDE, Gladson; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding Familiar e suas vantagens*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 01.

Outra ferramenta existente é a elaboração do inventário, que apesar de possuir os mesmos objetivos, apresenta algumas desvantagens em relação a *holding* familiar, tais como o tempo de criação, que pode ser mensurado em anos, enquanto que na *holding* é resolvido em dias e a carga tributária mais elevada quando se tratando de aluguéis recebidos e no repasse desses bens para terceiros. Portanto, a instituição de *holding* familiar se caracteriza como um instrumento de planejamento sucessório vantajoso e eficiente, auxiliando assim na solidificação do crescimento da empresa.

2.4.3 Vantagens Tributárias

Além da redução de custos que existe na criação da *holding* e na transferência de bens incorporados ao capital social, ainda se observa vantagens relacionadas aos aspectos tributários, principalmente aos relacionados a gestão de aluguéis. Para *holdings* puras em geral, que tem função apenas de participação, as vantagens tributárias são mínimas por não aferirem receitas tributáveis. Quanto as *holdings* mistas, as vantagens tributárias irão variar de acordo com o tipo operacional, cabendo assim ser realizado um planejamento tributário específico para que se otimize sua utilização, muito embora na grande maioria das vezes o regime que proporciona melhores vantagens tributárias seja o Lucro Presumido. Dessa forma, voltando-se para a gestão de aluguéis, tem-se que a tributação ideal também é o regime tributário Lucro Presumido, conforme demonstrado na tabela abaixo:

- a) Demonstração do regime tributário ideal para uma receita mensal de aluguel no valor de R\$ 50.000,00, em que não haja nenhuma outra atividade operacional, custos e despesas adicionais.

Tabela 1 – Carga Tributária da *Holding* no regime Lucro Real

TRIBUTO	VALOR
<i>PIS (1,65 %)</i>	R\$ 825,00
<i>COFINS (7,6%)</i>	R\$ 3.800,00
<i>IRPJ (15%)</i>	R\$ 6.806,25
<i>CSLL (9%)</i>	R\$ 4.083,75
TOTAL	R\$ 15.515,00
VALOR LIQUIDO A RECEBER	R\$ 34.485,00

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 2 – Carga Tributária da *Holding* no regime Lucro Presumido

TRIBUTO	VALOR
<i>PIS (0,65 %)</i>	R\$ 325,00
<i>COFINS (3%)</i>	R\$ 1.500,00
<i>IRPJ (Base 32%, Aliq. 15%)</i>	R\$ 2.400,00
<i>CSLL (Base 32%, Aliq. 9%)</i>	R\$ 1.440,00
TOTAL	R\$ 5.665,00
VALOR LIQUIDO A RECEBER	R\$ 44.335,00

Fonte: Elaboração Própria

Com base nas tabelas 1 e 2, tem-se que o regime tributário ideal para empresas do tipo *holding* é o Lucro Presumido, onde a carga tributária total é de 11,33% do faturamento, enquanto que a carga tributária do Lucro Real é 31,03%.

Demonstrado o regime tributário ideal para este tipo de empresa, faz-se necessário comparar os benefícios tributários dos aluguéis nominais da *holding* em relação a pessoa física locadora do mesmo bem.

- a) Tomando por base a pessoa física que decide realizar um contrato de locação no valor de R\$ 50.000,00/mês, tem-se:

Tabela 3 – Demonstração da carga tributária da pessoa física locadora

ITEM	VALOR
<i>Valor do Aluguel</i>	R\$ 50.000,00
<i>IRRF (27,5%)</i>	R\$ 13.750,00
<i>Parcela Dedutível</i>	R\$ 869,36
<i>Valor Líquido IRRF</i>	R\$ 12.880,64
VALOR LIQUIDO A RECEBER	R\$ 37.119,36

Fonte: Elaboração Própria

Após a realização dos cálculos é possível averiguar que a carga tributária da pessoa física em relação a *holding* é bastante superior, principalmente em se tratando de aluguéis com valor elevado. Na suposição acima, enquanto os bens em nome da pessoa física geram uma receita líquida de aluguel no valor de R\$ 37.119,36, na *holding* optante pelo Lucro Presumido este valor aumenta para R\$ 44.335,00, o que representa uma carga tributária de 25,76% do faturamento.

Estando claro a vantagem tributária dos aluguéis nominais a *holding*, vale ressaltar os impactos gerados nas empresas operacionais que se enquadram como locatárias e são optantes pelo regime Lucro Real, analisando as vantagens de repassar os bens para a *holding* e gerar a despesa com aluguel, conforme simulação a seguir:

Tabela 4 – Demonstração da redução da carga tributária para empresa locatária

ITEM	VALOR
<i>PIS (1,65%)</i>	R\$ 825,00
<i>COFINS (7,6%)</i>	R\$ 3.800,00
<i>IRPJ (15%)</i>	R\$ 6.806,25
<i>Adicional IRPJ (10%)</i>	R\$ 4.537,50
<i>CSLL (9%)</i>	R\$ 4.083,75
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 20.052,50

Fonte: Elaboração Própria

Após a mensuração dos valores gerados a partir do contrato de aluguel acima suposto, temos que a *holding* gera uma redução de R\$ 21.625,00 na carga tributária da empresa

exemplo. Vale ainda comparar a redução tributária oferecida pela *holding* em relação ao aluguel cujo locador é uma pessoa física, conforme segue tabela.

- a) Supondo um contrato de aluguel estabelecido entre uma pessoa física (locador) e a empresa operacional (locatária) no valor de R\$ 50.000,00/mês, temos:

Tabela 5 – Demonstração da redução da carga tributária para empresa operacional em relação a pessoa física

ITEM	VALOR
<i>IRPJ (15%)</i>	R\$ 7.500,00
<i>Adicional IRPJ (10%)</i>	R\$ 5.000,00
<i>CSLL (9%)</i>	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 17.000,00

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 6 – Comparativo de Redução – Holding X Pessoa Física

ITEM	HOLDING	PESSOA FÍSICA
<i>PIS (1,65%)</i>	R\$ 825,00	-
<i>COFINS (7,6%)</i>	R\$ 3.800,00	-
<i>IRPJ (15%)</i>	R\$ 6.806,25	R\$ 7.500,00
<i>Adicional IRPJ (10%)</i>	R\$ 4.537,50	R\$ 5.000,00
<i>CSLL (9%)</i>	R\$ 4.083,75	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 20.052,50	R\$ 17.000,00

Fonte: Elaboração Própria

Por fim, analisando as tabelas 5 e 6, é possível concluir que para a empresa operacional é mais vantajoso manter um aluguel nominal a holding, pois a redução da carga tributária é maior, tendo em vista que a legislação do PIS e COFINS permite a utilização de crédito destas contribuições em cima dos aluguéis a pessoa jurídica. Em outras palavras, a redução tributária em contratos de aluguéis com *holdings* é superior 6,11% em relação aos contratos estabelecidos com pessoas físicas.

No geral, interpreta-se que, além da proteção patrimonial oferecida à empresa operacional do grupo econômico, a utilização da *holding* ainda gera redução considerável na carga tributária do grupo econômico.

2.5 Desvantagens e advertências na utilização de *holding*

Apesar de a constituição de uma *holding* apresentar diversas vantagens, é necessário ressaltar alguns aspectos negativos da utilização deste instrumento de planejamento estratégico. Com relação a aspectos financeiros, conforme Oliveira (2003), é possível citar o fato de não ser possível a utilização de prejuízos fiscais, além disso, quando não realizado um planejamento tributário correto, pode acarretar o aumento da carga tributária. Quanto aos aspectos administrativos, concentram-se na utilização de níveis hierárquicos e a desmotivação dos colaboradores frente a situação, que, de acordo com Donadel (2011):

O elevado grau hierárquico que eventualmente pode ser formado em função da constituição da *holding*, pode ocorrer desmotivação por parte dos colaboradores, pela dificuldade destes em ocuparem uma posição de destaque na empresa operacional pois em muitos casos os principais cargos ficam centralizados na *holding*.

DONADEL, Rafael. Vantagens e Desvantagens de uma *holding* no processo sucessório de uma empresa familiar. Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011, p. 54.

Por fim, nos aspectos legais, conforme análise do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), o fato de as *holdings* serem constituídas na forma de pessoa jurídica, elas estão sujeita a elaboração de documentos sociais, tributários e contábeis, sendo obrigadas a elaboração de demonstrações contábeis que atendam às exigências da Lei 6404/76, bem como a transmitir todas as declarações federais exigidas (DCTF, SPED ECD, SPED ECF, DIRF, entre outras).

Quanto a dissolução da *holding*, esta ocorrerá semelhante as demais empresas, obedecendo as orientações descritas no Código Civil e na Lei das S/A.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Uma pesquisa pode ser considerada científica quando são adotados métodos de pesquisa, definidos por Hegenberg (1976) apud Marconi e Lakatos (2011, p. 44) como “caminho pelo qual se chega a determinado resultado, ainda que esse caminho não tenha sido fixado de antemão de modo refletido e deliberado”.

Assim, esta pesquisa utilizou-se do método dedutivo, o qual parte do geral ao específico, que segundo Marconi e Lakatos (2011), é caracterizado por partir das teorias e leis predizendo, em sua grande parte, a ocorrência de fenômenos particulares. Quanto a natureza,

trata-se de uma pesquisa aplicada, que de acordo com o entendimento de Appolinário (2004), tem como objetivo o de solucionar questões ou necessidades imediatas.

Com relação ao objetivo da pesquisa, pode ser considerada como pesquisa descritiva, por descrever as características das *holdings*, que se tratando de um tema já conhecido, foi possível obter uma nova visão com relação a sua aplicabilidade. Quanto aos procedimentos adotados, esta pesquisa é classificada como bibliográfica, que de acordo com Gil (2002, p. 44), “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Por fim, quanto a abordagem da pesquisa, classifica-se como qualitativa, por avaliar os impactos qualitativos da criação de *holdings* como instrumento de blindagem e estratégia empresarial, checando-os por meio de análise detalhada da literatura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi verificar a possibilidade de utilização da *holding* como instrumento de proteção patrimonial e de estratégia de expansão com redução e riscos. Para tanto, observou-se o contexto histórico do surgimento das *holdings* e sua regulamentação no Brasil, a princípio associada a um tipo de sociedade voltada para participação em outras sociedades, conforme estabelecido no art. 2º, § 3º da Lei 6.404/76.

A partir de então, foram desmembrados três principais tipos, sendo estes a *Holding Pura*, voltada para participação no capital de outras empresas, a *Holding Mista*, que além de participar de outras sociedades, pode exercer alguma atividade operacional e por último *Holding Familiar*, cujo objetivo principal é a proteção do patrimônio familiar.

As vantagens da criação das *holdings* são diversas, aplicando-se adequadamente a cada estratégia de negócio e ampliada a mais de uma parte envolvida no processo. Em síntese, as *holdings* promovem a consolidação do poder econômico e simplificação na estrutura administrativas de grupos econômicos, centralização do processo de tomada de decisão, elaboração de estratégias e planos táticos, além de oferecer proteção do patrimônio familiar e empresarial, auxílio no processo de planejamento sucessório e expansão empresarial com segurança. Como desvantagens, verificou-se que, por se possuírem personalidade jurídica, estão sujeitas à todas as obrigações exigidas pelos entes públicos, tanto em relação a prestação de informações como ao recolhimento de tributos.

Em relação à proteção patrimonial verificou-se que, um patrimônio substancial em nome de uma pessoa física ou jurídica operacional está constantemente em exposição, e por isso, pode ser submetido a penhoras e retenções, comprometendo o esforço de anos de trabalho. Utilizar a criação da *holding* com este objetivo distancia o bem de seus “proprietários”, os livrando dos riscos e, caso estes bens sejam objetos de contratos de aluguel, poderá reduzir a carga tributária tanto da pessoa física, como da pessoa jurídica.

Quanto ao planejamento sucessório, as *holdings* minimizam os conflitos familiares ao estabelecer em seu contrato social o percentual de cada um dos herdeiros com direito ao patrimônio familiar, bem como pode definir o herdeiro com características ideais para assumir a gestão da empresa ou conglomerado familiar. Além disso, é possível verificar a redução de custos por substituir a elaboração de inventário e a carga tributária atribuída a reavaliação de bens.

Como desvantagens, verificou-se que, por se possuírem personalidade jurídica, estão sujeitas à todas as obrigações exigidas pelos entes públicos, tanto em relação a prestação de informações como ao recolhimento de tributos. Uma análise geral desta pesquisa permite concluir que a criação de *holdings* se caracteriza principalmente como uma estratégia para a blindagem patrimonial, podendo ainda ser utilizada como instrumento de planejamento sucessório e ainda uma fonte de benefícios fiscais.

De forma geral, as *holdings* apresentam vantagens atrativas para sua utilização, cabendo a empresa ou pessoa física realizar uma análise do que se pretende alcançar, bem como realizar planejamentos acessórios a fim de que se identifique a viabilidade de sua criação, bem como o tipo ideal e o regime de tributação adequado.

Este trabalho, ao analisar a *holding* como instrumento de proteção patrimonial e estratégia de expansão com redução de riscos poderá contribuir para que os gestores das organizações familiares enxerguem um pouco além sobre a criação das *holdings* e assim alcancem uma melhor eficiência na gestão de seu patrimônio empresarial, bem como para que os estudantes que terão acesso a essa pesquisa possam estimular seus futuros clientes a conhecer meios de blindar seu patrimônio de forma a expandi-lo com redução de riscos e aprofundar-se com mais estudos sobre o tema.

ABSTRACT

The search for business expansion strategies with risk reduction has been constant between the administrators and managers of large companies, and in special case of family businesses,

these risks are concentrated, among others, in succession planning and too much exposure of family assets. One of the modalities existing of companies in Brazil are the Holdings, which despite being of american origin, has been widely used in the national context, and are companies that offer as its main purpose to establish control over other companies and/or on physical and legal assets. Thus, through a bibliographic study, identifying the historical context of the creation of the holding companies, as well as its legal basis, types, applications, advantageous aspects and warnings in its creation, sought to verify whether the company holding type is, in fact, an equity instrument of protection, characterized as a strategy to stimulate business growth with reduction of property risks, and provide tax relief for family businesses. The survey results indicate that the individuals and companies that use the holding companies in order to better manage the assets gets competitive advantage, whether in the aspect of tax, financial planning, among others.

Key-words: *Holding. Family Business. Control. Asset Protection.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei Nº 6.404 de 15 de Novembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm. Acesso em: 19 de Julho de 2016.

_____. **Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 04 de agosto de 2016.

_____. **Decreto Nº 3.000 de 26 de Março de 1999.** Regulamenta a tributação, arrecadação e administração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em 14 de setembro de 2016.

DONADEL, Rafael. **Vantagens e Desvantagens de uma *holding* no processo sucessório de uma empresa familiar.** Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KON, Anita. **Economia Industrial.** São Paulo: Nobel, 1994.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. **Introdução a Economia.** 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

LIBORIO, Fernando Henrique Ferreira; GREGO, Nivaldo Aparecido. **Holding Imobiliária: Planejamento tributário e planejamento sucessório**. IX EPCT – Encontro de Produção Científica e tecnológica Campo Mourão. Campo Mourão, 2014.

LODI, João Bosco. **Holding**. 3 ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

LONGO, José Henrique. **Criação de Holding e Proteção Patrimonial**. Disponível em: <http://www.ibet.com.br/download/Jos%C3%A9%20Henrique%20Longo.pdf> . Acessado em: 14 de julho de 2016.

MAMEDE, Gladson; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 01.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NASCIMENTO, Ricardo dos Santos. **A profissionalização da gestão patrimonial: A constituição de holding como instrumento de gestão patrimonial, estrategicamente voltada para a maximização dos bens e minimização de riscos**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano 2013, Nº 000047.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebolças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócios: uma abordagem prática**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORLICKAS, Elizen da. **Modelos de gestão: das teorias da administração à gestão estratégica**. São Paulo: IBPEX, 2010.

SILVA, Fábio Pereira; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário**. São Paulo: Trevisan, 2015.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. **Holding Familiar: Tipo societário e seu regime de tributação**. Disponível em: http://www.ibrademp.org.br/UserFiles/Artigo_Holding_Familiar.pdf. Acessado em: 24 de agosto 2016.

WERNER, René. **Família e Negócios: um caminho para o sucesso**. Barueri, SP: Manole, 2004.